



Morada Nova/CE, 12 de fevereiro de 2025.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 005 /2025.**

Senhores Vereadores,

Encaminho para a elevada apreciação de V. Exas., PROJETO DE LEI que dispõe sobre a exigência mínima de escolaridade para nomeação nos cargos comissionados existentes nos órgãos dos poderes executivo e legislativo no Município de Morada Nova/CE, e dá outras providencias.

Certo de contar com o total apoio e atenção que lhe é peculiar, aproveito a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração. Diante de tais argumentos espero ter sensibilizado V. Exas. no sentido de que vote favorável a esse Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**Vereadora autora:**

  
\_\_\_\_\_  
**RAQUEL MENEZES GIRÃO**

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO  
Nº 043 1202 2025  
\_\_\_\_\_  
Responsável pelo Protocolo



**PROJETO DE LEI N° 005 /2025, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**AUTORA: RAQUEL MENEZES GIRÃO.**

**OBJETO:** Dispõe sobre a exigência mínima de escolaridade para nomeação nos cargos comissionados existentes nos órgãos dos poderes executivo e legislativo no Município de Morada Nova/CE, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova, **Hilmar Sérgio Pinto da Cunha**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 73, inciso I, do Regimento Interno, apresenta para a apreciação desta Casa de Leis o seguinte projeto de lei:

A Prefeita Municipal de Morada Nova/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º.** A nomeação para os cargos comissionados existentes no organograma dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal dependerão da apresentação de comprovante de escolaridade nos seguintes termos:

- I. cópia autenticada de diploma de conclusão de curso de graduação para os cargos de primeiro escalão;
- II. cópia autenticada de diploma de conclusão do ensino médio para os demais cargos comissionados.

**Art. 2º.** O descumprimento da presente Lei acarretará a infração prevista no inc. XIV do art. 1º do Decreto-Lei Federal 207 de 27 de fevereiro de 1967.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 12 de fevereiro de 2025.

**Vereadora autora:**



**RAQUEL MENEZES GIRÃO**

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

Incluso, encaminho à apreciação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que vem de encontro ao 'Princípio da Eficiência', constante do caput do art. 37 da Constituição Federal.

O objetivo principal do projeto é no sentido de que os cargos comissionados sejam preenchidos por pessoas que contenham um mínimo de grau de instrução, respeitada a complexidade, responsabilidade e atribuições exigidas no cargo em que ocupa, garantindo assim uma maior eficiência na execução dessas atribuições, assim como uma melhor prestação do serviço público aos municípios.

O cidadão que não se enquadrar na exigência contida no projeto e que sentir-se prejudicado, não estará impedido de ocupar o cargo, basta o mesmo se matricular em um dos cursos existentes como Supletivo, Eja ou até mesmo se inscrevendo para o ENEM que garante o certificado de conclusão de ensino médio para quem tira a nota mínima exigido no regulamento.

Quanto à exigência de curso superior para ocupar os cargos de primeiro escalão, hoje temos cursos de nível superior técnico com duração de 02 (dois) anos, inclusive de Gestão Pública, Administração Pública e similares, com aulas presenciais e a distância.

Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, aos 12 de fevereiro de 2025.

**Vereadora autora:**



**RAQUEL MENEZES GIRÃO**